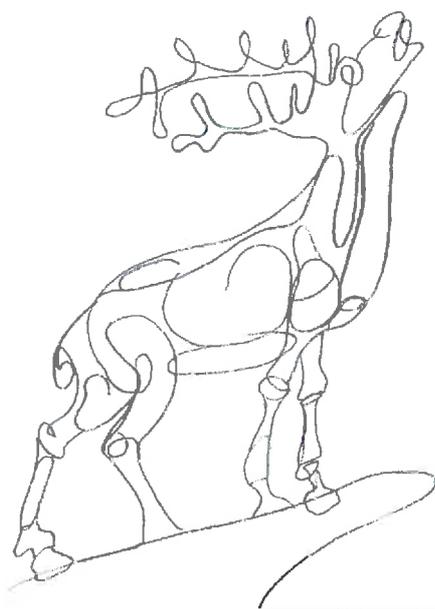




[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto



[Handwritten signature]
João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Autarquia Electrónica Qualificada

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



INDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato.....	4
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço.....	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....	9
Cláusula 13.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento.....	9

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª - Força Maior	11
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 19.ª - Execução da Caução	12
Cláusula 20.ª - Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21.ª - Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 26.ª - Enquadramento	14
Cláusula 27.ª - Programa de intervenção	15
Cláusula 28.ª - Programa funcional	15
Cláusula 29.ª - Regime legal aplicável	15
Cláusula 30.ª - Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira	16
Cláusula 31.ª - Componentes da prestação de serviços	16
Cláusula 32.ª - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	17

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada **PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaborar o projeto denominado **PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira**, de acordo com o faseamento que se refere na cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) Obrigação de desenvolver o projeto denominado **PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira** em cumprimento do Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável;

c) Obrigação de entregar o projeto denominado **PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira**, corretamente instruído para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações;

d) Obrigação de alterar/ corrigir/ retificar o projeto na sequência da obtenção de um parecer desfavorável e/ ou com condicionantes a cumprir;

e) Obrigação de prestar e assegurar toda a colaboração necessária aos técnicos autores dos diversos projetos de especialidades;

f) Obrigação de assegurar a coordenação do projeto devendo garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurar a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;

g) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;

h) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

i) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



j) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

k) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 31.ª do presente Caderno de Encargos;

l) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;

m) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta;

n) Obrigação de prestar a assistência técnica à obra durante a implementação do projeto.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência dos denominados “erros e omissões”, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma eletrónica).

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase I – Estudo Prévio;
 - b) Fase II – Ante Projeto e Projeto de Execução.
2. A conclusão da Fase I será determinada pela sua aprovação, pelo que será condição para o cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 4 da cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade quinzenal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 31.ª deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I – Estudo Prévio, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de celebração do contrato;
- b) Fase II – Ante Projeto e Projeto de Execução, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de aprovação da Fase I.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 e em resultado do parecer da revisão do projeto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

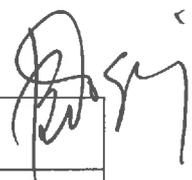
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **24.960,00 € (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui:
 - a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.ª, nos seguintes termos:
 - a) Pela Fase I – **50%** do preço contratual;
 - b) Pela Fase II – **50%** do preço contratual.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
- b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
- c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

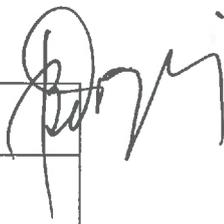
Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	



Cláusula 20.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **15 (quinze) dias**.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Enquadramento

1. As cidades e as vilas contemporâneas vivem hoje constrangimentos de saturação: o ruído, a poluição, a falta de espaço de circulação/ estacionamento, o custo das infraestruturas para os automóveis, aliado à insegurança que o automóvel causa aos cidadãos, tem contribuído para o aumento da procura de transportes alternativos, como os transportes públicos (autocarro ou comboio), bicicleta ou outros veículos de duas rodas a motor. Estudos recentes revelam que as deslocações tendem a aumentar, pelo que tem-se gerado novas formas de mobilidade.

2. A grande mudança no paradigma da modalidade urbana passará pelas prioridades de financiamento e gestão autárquica, com o fomento de políticas de planeamento e gestão de cidade sustentável, com programas de incentivo e consciencialização para o usos da bicicleta e do andar a pé, como motores de crescimento urbano sustentável. Embora o progresso pareça lento, as grandes tendências do planeamento dos transportes trazem um futuro promissor para o andar de bicicleta e o caminhar.

3. Neste sentido, a introdução de formas de mobilidades suaves, como exemplo a bicicleta, com reflexos diretos no ambiente e consequentemente na saúde do indivíduo, estão no centro das preocupações das estratégias da mobilidade e ambiente para os próximos anos na União Europeia. No âmbito das vertentes das alterações climáticas e da energia, as metas apontadas pela Estratégia Europa 2020, criada em 2010 pela União Europeia, são:

- A redução das emissões de gases com efeito de estufa em pelo menos 20% relativamente aos níveis de 1990 (30%, se estiverem reunidas as condições necessárias);
- O aumento para 20% da quota de energias renováveis no consumo final de energia;
- O aumento em 20% da eficiência energética.

4. No panorama atual, a bicicleta surge como um veículo não poluidor, simples, barato e eficaz em termos de mobilidade e velocidade, para deslocações curtas dentro da cidade. Não ocupa espaço, não espera nos engarrafamentos, não se sujeita às multas de estacionamento e qualquer cidadão, independentemente da idade, pode utilizar a bicicleta nas suas deslocações particulares, profissionais, desportivas ou mesmo turísticas, dentro do espaço

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

urbano, com uma mais-valia para a sua saúde. Simultaneamente, este modo de transporte permite conhecer uma cidade diferente da que se estava habituada vista pelo automóvel.

5. Um dos pilares do transporte sustentável, em que a bicicleta pode ter um papel fundamental, é o desenvolvimento social – saúde, segurança e equidade social beneficiarão em muito com a redução da utilização do carro. Os incentivos à utilização da bicicleta, para além da disponibilização das infraestruturas de apoio que são as ciclovias, deverão ser complementados por:

- Definição de zonas multimodais e zonas de coexistência, onde há partilha do espaço por todos os usuários;
- Consciencialização e promoção da utilização dos modos suaves nas diferentes comunidades;
- Introdução de novos conceitos de design urbano, reconsiderando os regulamentos e projetos municipais existentes que apontavam apenas para o tráfego automóvel;
- Definição de caminhos escolares seguros e confortáveis e campanhas de sensibilização escolar;
- Definição de políticas de redução de velocidades e princípios de acalmia de tráfego em meio urbano e residencial, para que se torne mais seguro e confortável andar a pé e de bicicleta;
- Inserção da participação pública nas tomadas de decisão acerca dos transportes e políticas de planeamento e desenho urbano, afinal serão estes os usuários de todas estas novas opções.

6. Enquadramento Geográfico: Noroeste de Portugal, sub-região do Minho – Lima (NUTIII), concelho de Vila Nova de Cerveira e união de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

7. O presente documento define as normas técnicas a observar na elaboração do projeto denominado PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 27.ª

Programa de intervenção

1. O projeto a elaborar deverá considerar o definido no Programa Preliminar.
2. Para os devidos efeitos e de acordo o artigo 11.º do anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto enquadra-se na categoria III.

Cláusula 28.ª

Programa funcional

A proposta a desenvolver deverá respeitar o definido no Programa Preliminar.

Cláusula 29.ª

Regime legal aplicável

As propostas deverão enquadrar-se na legislação vigente, nomeadamente:

- Plano Diretor Municipal e Vila Nova de Cerveira;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Cláusula 30.ª

Obrigações principais do Município de Vila Nova de Cerveira

1. O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:
 - a) Levantamento topográfico;
 - b) Estudos e projetos existentes;
 - c) Outra informação julgada por pertinente.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira será responsável pela submissão dos projetos às entidades competentes para efeitos de licenciamento, bem como pelo pagamento das taxas devidas.

Cláusula 31.ª

Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços referente à elaboração do projeto denominado **PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira**, de acordo com o faseamento que se refere a cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, reportam-se às seguintes especialidades:

1. Fase I – Estudo Prévio

A apresentação do estudo prévio deverá cumprir com o estabelecido no anexo I da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, designadamente:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
- f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

2. Fase II - Projeto de Execução

A apresentação do projeto de execução deverá cumprir com o estabelecido no anexo I da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, designadamente:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do Caderno de Encargos;
- g) Ao nível das especialidades deverão ser apresentadas (peças escritas, peças desenhadas e cálculos) para a obra de requalificação e para a construção nova, as seguintes tipologias:
 - g.1) Projeto de Arquitetura;
 - g.2) Plano de Acessibilidades;
 - g.3) Projeto de Infraestruturas de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;
 - g.4) Projeto de Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e Segurança;
 - g.5) Plano de Gestão e Resíduos da Construção e Demolição;
 - g.6) Plano de Segurança e Saúde (Fase de projeto);
 - g.7) Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas e Especiais);
 - g.8) Medições e Orçamento;
 - g.9) Telas finais;
 - g.10) Outros trabalhos/ projetos/ pareceres obrigatórios à luz da legislação aplicáveis na data do presente ajuste direto e que se encontram omissos na presente listagem de projetos de especialidades.

Cláusula 32.ª

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira – Elaboração de Projeto	

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da elaboração do projeto denominado PAMUS – Mobilidade Suave em Vila Nova de Cerveira (Projetos, Cláusulas Técnicas Especiais, Medições e Orçamento) devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades, 3 (três) exemplares em papel e 1 (um) exemplar em suporte informático.
2. No que respeita às especialidades dos projetos a submeter às entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações, deverão ser entregues em número suficiente para o efeito.
3. Todas as peças escritas e desenhadas são apresentadas dobradas e furadas no formato A4. Estes elementos formarão um “dossier”, com índice e páginas numeradas. As medições e os orçamentos devem ser organizados por especialidades.
4. É obrigatória a entrega dos desenhos em suporte informático do tipo dwg (AutoCad) numerado e rotulado com a identificação do respetivo conteúdo e datado. A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade).
5. Relativamente às peças escritas, devem ser apresentadas em suporte informático do tipo .xls (Excel) e .doc (Word).
6. Será motivo de não aceitação do trabalho se não for cumprido o preceituado.
7. As medições devem indicar a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.
8. O orçamento deve ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adotada para as medições e indicando os respetivos preços unitários. Deverão ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

O presente Caderno de Encargos contém dezoito folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 12 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira